

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2014

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

*“Altera dispositivos do Código de Posturas do Município, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 743, de 17 de Novembro de 2.003, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – O Art. 93., da Lei Complementar Municipal nº. 743, de 17 de Novembro de 2.003, que *“Institui o Código de Posturas do Município de Alexânia e dá outras providências”*, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se Parágrafo Único:

*“Art. 93. – Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do Município de Alexânia – GO observarão, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº. 740, de 16 de Outubro de 2.003, que “Dispõe sobre o horário e funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Alexânia-GO., e dá outras providências”. (NR)”*

*“Parágrafo Único. – A terminologia “Município de Alexânia – GO”, para efeitos desta Lei Complementar, engloba a zona urbana (perímetro urbano), o Distrito de Olhos d’Água, os Povoados existentes e que venham a ser criados, e a zona rural.”*

Art. 2º. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,  
aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2014.

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 19/11/14

  
Secretário Administrativo

  
RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal